



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 16/2021**

**Súmula:** Estabelece novos horários do comércio noturno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

**CONSIDERANDO** a redução dos casos de COVID-19 em nosso município, o que faz com que possa ser autorizado o acréscimo do horário de funcionamento dos comércios noturnos;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 aprovando a alteração do horário de funcionamento dos comércios noturnos;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os comércios que realizarem suas atividades no período noturno poderão funcionar até às 22:00 horas, e após, somente através do sistema de *delivery*.

**Art. 2º** Mantem-se o toque de recolher das 23:00h às 05:00h, ficando proibida a circulação de pessoas nas ruas da cidade, ressalvadas as circulações de profissionais da saúde e de outros setores que estejam em serviço.

**Parágrafo único:** O não cumprimento desta medida acarretará na aplicação de multa prevista na lei municipal nº 1875/20.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Pinhalão, 25 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal